



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3304/1995		
Ementa ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DA LEI 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE TRATAM DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DOS PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS.		
Data da Norma 29/12/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.304 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

"Altera a redação dos §§ 1º e 2º da Lei 2.009 de 08 de novembro de 1983, que tratam do horário de funcionamento e dos plantões de farmácias e drogas." "

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei 2.009 de 08 de novembro de 1983 que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -


§ 1º - As farmácias e drogas terão os seguintes horários de funcionamento:

"a) de segunda a sexta-feira: das 8:00 às 20:00 horas;

"b) aos sábados: das 8:00 às 18:00 horas;

"c) aos domingos e feriados das 8:00 às 20:00 horas, exclusivamente as farmácias que estiverem incluídas na escala de plantão.

§ 2º - A escala de plantão será elaborada por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, composta pelo Presidente ou representante da Associação dos Farmacêuticos de Indaiatuba, pelo Presidente ou representante da Associação dos Proprietários de Farmácias de Indaiatuba e por representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município, trimestralmente, e será baixada por Decreto do Executivo que fixará, inclusive, o número de farmácias que deverão, simultaneamente, cumprir plantão aos sábados, domingos e feriados."





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO


§ 3º - Não se aplica a letra "c" do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei às farmácias estabelecidas nos seguintes bairros:

- I - Jardim Oliveira Camargo;
- II - Itaici;
- III- Parque Residencial Indaiá;
- IV - Jardim Brasil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de dezembro de 1995.


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

